



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/75

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar destinado ao atendimento de despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros e quinhentos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.2.0	- Material de Consumo		
	-02. Peças e acessórios para veículos	Cr\$	35.000,00
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros		
	-02. Viagens, hospedagens e alimentação.....	Cr\$	2.500,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.1.0	- Pessoal		
	-02. Gratificação adicional por tempo de serviço....	Cr\$	1.000,00

SERVIÇO DE SAÚDE

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.4.0	- Encargos diversos		
	-02. Serviços Funerários	Cr\$	6.000,00
Total.....			Cr\$ 44.500,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria

4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.2.0.0	- Inversões Financeiras		
4.2.2.0	- Participação em constituição ou aumento de capital		
	de empresas ou entidades comerciais ou financeiras	Cr\$	40.000,00

SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0	- Despesas de capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.1.0	- Obras Públicas		
	- 02. Construção e adaptação de bens imóveis.....	Cr\$	4.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 545/75.-

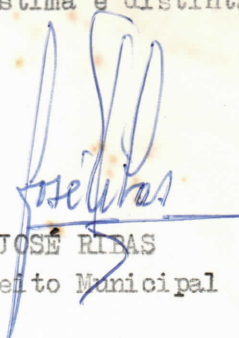
Lapa, 24 de novembro de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 015/75, acompanhado da necessária justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra. CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/75

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar destinado ao atendimento de despesa que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.2.0	- Material de Consumo		
	-02.Peças e acessórios para veículos.....Cr\$	35.000,00	
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros		
	-02.Viagens, hospedagens e alimentação....Cr\$	2.500,00	

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.1.0	- Pessoal		
	-02.Gratificação adicional por tempo de serviço	Cr\$	1.000,00

SERVIÇO DE SAÚDE

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.4.0	- Encargos Diversos		
	-02.Serviços Funerários.....	Cr\$	6.000,00
	TOTAL.....	Cr\$	44.500,00

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância:-

EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria

4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.2.0.0	- Inversões Financeiras		
4.2.2.0	- Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras.....	Cr\$	40.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

= 2 =

SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 -Despesas de Capital

4.1.0.0 -Investimentos

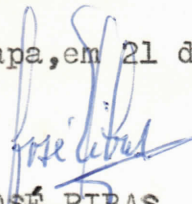
4.1.1.0 -Óbras Públicas

-02.Construção e adaptação de bens

imóveisCr\$ 4.500,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 21 de novembro de 1975


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MENSAGEM

Senhora Presidente.

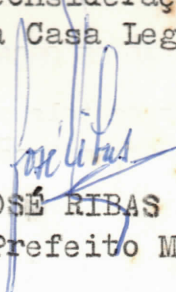
Temos a elevada honra de submeter à apreciação e exame de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Nº 015/75 no valor de Cr\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para atendimento de despesas que especifica.

Para fins de encerramento do exercício financeiro de 1975 e consequente prestação de contas de nossa gestão frente a esta municipalidade, necessário se torna a abertura do crédito suplementar, ora encaminhado a essa Casa de Leis, o qual se destina a cobertura de compromissos vincendos, ainda no atual exercício, cujos saldos das respectivas dotações orçamentárias não comportam.

Através de levantamento contábil, ficou evidenciado o montante dos compromissos a cargos da municipalidade, neste / final de exercício.

Como as despesas de um exercício não devem onerar o orçamento do exercício seguinte, critério que se coaduna com o disposto no art. 35, item 11 da Lei Federal 4320/64, que diz: "Pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas", ha, em decorrência do citado dispositivo, necessidade de suplementação das dotações em referência, para o legal empenho das despesas pertinentes.

Certo de que o projeto de lei ora encaminhado a essa Egrégia Câmara de Vereadores merecerá o necessário apoio e consequente aprovação, reiteramos, na oportunidade, os protestos de nossa alto apreço e distinguida consideração a Vossa Excelência e aos ilustres representantes dessa Casa Legislativa.


JOSE RIBAS

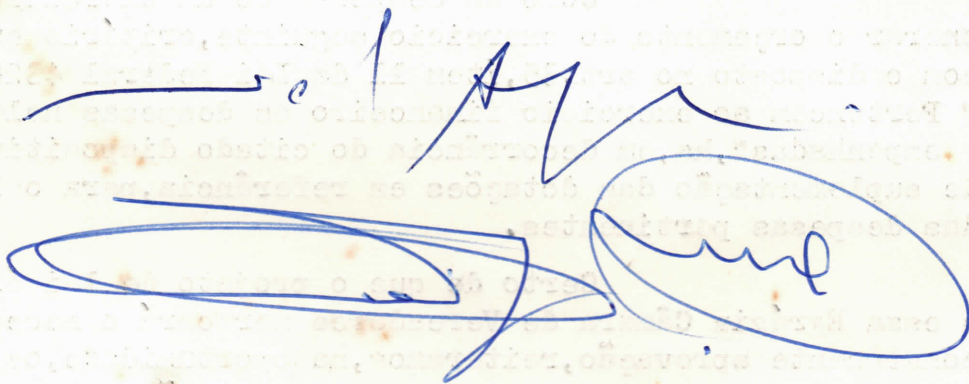
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto retro esta revestido das formalidades

legais, nada há em contrário, quanto a sua tramitação normal

Lapa, 25 de novembro de 1975



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

O projeto em tela esta consubstanciado na Lei 4320, nada há em contrário quanto a sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1975


João Coelho Carneiro